



**Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº.: 062/2020

PROCESSO Nº.: P132193/2019

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL**

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa especializada para obra de reforma do mini estádio Eder Venâncio, bairro Santo Antônio, no município de Sobral, Estado do Ceará.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Rafael de Oliveira Moreira, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada processo licitatório para viabilização da execução da citada obra de reforma citada acima.

Conforme se pode observar no bojo do processo administrativo, há um ofício com a devida justificativa do Gerente de Atividades Físicas e Lazer da SECJEL, o Sr. Aulus Lucios Ribeiro Cordeiro, na qual aborda a importância de tais reformas para o equipamento, consequentemente para a sociedade como um todo.



Pode-se constatar ainda que dentro do mencionado processo administrativo existe a previsão da Dotação Orçamentária para atender a despesas oriundas da referida obra de reforma.

O Termo de Referência, que consta no bojo processual, reforça que a reforma desse equipamento faz parte da iniciativa da Gestão Pública Municipal em assegurar a difusão e o acesso ao esporte, entendendo a importância do esporte como peça importante para o desenvolvimento humano e da sociedade.

É o relatório. Passamos a opinar.

A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência.

A Lei n.º 8.666/93 prescreve, em seu art. 22, cinco modalidades de licitação, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. As modalidades de licitação têm características próprias, destinando-se a determinados tipos de contratação. A licitação é o gênero, do qual as modalidades são as espécies. Desta forma, possível é aplicar a essas espécies os preceitos genéricos da licitação, enquanto os específicos regem cada modalidade em particular.

As três primeiras espécies previstas (concorrência, tomada de preços e convite) são, sem dúvida, as mais importantes. Depende em regra geral, do valor que a Administração irá presumivelmente dispende com a relação jurídica sucedânea, ou seja, a partir dos patamares de valor estabelecidos em lei, corresponderão as distintas modalidades.

Obriga-se a utilização da concorrência para o caso de valores mais elevados. A tomada de preços e o leilão são previstos para negócios de vulto médio,



enquanto o convite se destina a negócios de modesta significação econômica. A Lei prevê que a Administração pode optar pela modalidade de valor mais elevado, ao invés da correspondente ao respectivo patamar de valor, sendo vedada, contudo, a utilização de modalidade correspondente a valor inferior.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, a TOMADA DE PREÇO do Tipo menor preço Global é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto, tendo em vista também o valor cotado para realização desta licitação, ou seja, o valor de **R\$ 482.578,18 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**.

Considerando que a TOMADA DE PREÇO é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Essa modalidade de licitação é utilizada para as compras/contratações cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), se adequando assim perfeitamente ao caso em baila.

Considerando que a obra de reforma do Mini Estádio Eder Venâncio, bairro Santo Antônio, no Município de Sobral, Estado do Ceará está orçada **R\$ 482.578,18 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**, bem como a "Tomada de Preço" pode ser realizada para contratações cujo valor não exceda R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), pode-se opinar pela modalidade Tomada de Preço para ser aplicada ao presente caso para a contratação de empresa para os devidos serviços já explicitados no bojo do processo administrativo, pois, apesar de ser possível serem usadas outras modalidades, deve-se se atender as necessidades do caso em concreto, observando ainda o princípio da oportunidade e conveniência e a legalidade.



Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que e composto dos seguintes documentos:

1. Ofício da Sr. Gerente de Esporte da SECJEL;
2. Termo de Referência;
3. Memorial Descritivo e especificações técnicas;
4. Propostas;
5. Cronograma Físico Financeiro;
6. Planilha do Orçamento;
7. Demonstrativos;
8. Anexos;

Após a análise da legislação supracitada, Lei de Licitações, bem como dos documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global para a contratação da empresa para realização de construção reforma do Mini Estádio Eder Venâncio, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 05 de Novembro de 2020.


Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704